

Daniela Peres Martins Brandão, na qualidade de mandatário.

Mário Alberto Rodrigues Nogueira, na qualidade de mandatário.

Pela LACTICOOP - SGPS, Unipessoal L.^{da}:

Daniela Peres Martins Brandão, na qualidade de mandatário.

Mário Alberto Rodrigues Nogueira, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras:

António Manuel dos Santos Ribeiro, na qualidade de mandatário.

Pelo STRUP - Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal:

Hélder Borges, na qualidade de mandatário.

Depositado em 22 de novembro de 2018, a fl. 74 do livro n.º 12, com o n.º 224/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a SERVIRAIL - Serviços, Restauração, Catering e Hotelaria, Unipessoal L.^{da} e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Alteração salarial e outra

Artigo de revisão

O presente acordo de empresa revê parcialmente o publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de abril de 2017.

Cláusula 1.^a

(Âmbito)

O presente acordo de empresa, adiante designado por AE obriga, por um lado, a SERVIRAIL - Serviços, Restauração, Catering e Hotelaria, Unipessoal L.^{da}, cuja actividade consiste na criação, aquisição e exploração a bordo de comboios de dia ou de noite, em Portugal ou no estrangeiro, em gares ou estações, de serviço de hotelaria - restauração ferroviários e, por outro, 82 trabalhadores ao seu serviço representados pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Cláusula 73.^a

(Prémio de responsabilidade)

Os trabalhadores do comboio internacional noturno (Lu-

sitânia) têm direito a um prémio de responsabilidade mensal, de acordo com o contrato individual de trabalho, no valor de 72,70 €, 54,66 € e 36,65 €, respetivamente.

ANEXO I

Tabela de remunerações pecuniárias mínimas de base

(De 1 janeiro a 31 de dezembro 2018)

Nível	Categorias	Remuneração base Em euros
XI	Director de exploração	1 600,00
X	Responsável de operações	1 072,81
IX	Assistente de direção	866,91
	Chefe de armazém	
	Chefe de operações	
	Chefe de serviços administrativos	
VIII	Técnico de contabilidade	783,64
	Controlador nível 2	
	Assistente administrativo principal nível 2	
	Subchefe de armazém	
VII	Subchefe de operações	656,20
	Subchefe de serviços administrativos	
	Controlador nível 1	
	Assistente administrativo principal nível 1	
VI	Chefe de bordo	626,09
	Chefe de bordo, assistente de bordo e cozinheiro de comboios internacionais (mais de 5 anos)	
V	Assistente de bordo principal	606,02
	Assistente de bordo de comboios internacionais (até 5 anos)	
	Assistente administrativo principal	
IV	Empregado de armazém principal	586,00
	Preparador-coordenador	
	Assistente administrativo (2.º ano)	
	Assistente de bordo (2.º ano)	
	Empregado de armazém (2 anos)	
III	Preparador/embalador (2.º ano)	580,00
	Empregado de limpeza (mais de 2 anos)	
	Assistente administrativo (1.º ano)	
	Assistente de bordo (1.º ano)	
II	Empregado de armazém (1.º ano)	580,00
	Preparador/Embalador (1.º ano)	
I	Empregado de limpeza (até 2 anos)	580,00
I	Estagiário (6 meses)	580,00

Lisboa, 24 de agosto de 2018.

Pela SERVIRAIL - Serviços, Restauração, Catering e Hotelaria, Unipessoal L.^{da}:

Alexis Herve Marie Guillemain de Monplanet, mandatário.

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Francisco Manuel Martins Lopes de Figueiredo, mandatário.

Depositado em 22 de novembro de 2018, a fl. 75 do livro n.º 12, com o n.º 225/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a General Cable Celcat, Energia e Telecomunicações, SA e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE - Alteração salarial e outras e texto consolidado

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

(Âmbito e área)

1- O presente AE obriga, de um lado, a empresa General Cable Celcat, Energia e Telecomunicações, SA, e, de outro, os trabalhadores ao seu serviço que sejam representados pelos sindicatos signatários, qualquer que seja o local de trabalho.

2- A convenção aplica-se a todo o território nacional e Regiões Autónomas no sector de material eléctrico e electrónico.

3- O presente AE aplica-se a um universo de 233 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

(Vigência, denúncia e revisão)

1- O presente AE considera-se para todos os efeitos em vigor a partir da data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, nos termos legais.

2- As diferentes matérias deste AE têm a duração mínima ou inferior que estiver ou vier a ser permitida por lei.

3- A denúncia e a revisão processar-se-ão nos termos da legislação em vigor.

4- Enquanto não entrar em vigor o novo texto, continuará em vigor aquele que se pretende actualizar.

CAPÍTULO II

Admissão e carreira profissional

Cláusula 3.ª

(Designação e categorias profissionais)

1- A classificação dos trabalhadores, que deverá corresponder sempre à função a seu cargo, é da competência da entidade patronal.

2- Desta classificação pode o trabalhador reclamar junto da entidade patronal e, em caso de indeferimento, recorrer, por si ou por intermédio dos seus representantes legais, para os órgãos oficiais competentes.

3- É vedado à entidade patronal atribuir designações diferentes das previstas neste AE.

4- O trabalho ocasional em funções diferentes não dá origem a mudança de categoria.

5- Considera-se ocasional um trabalho deste género quando não ocorra por período superior a 50 horas por ano e por trabalhador.

6- O trabalho ocasional poderá verificar-se desde que:

- a) Não tenha carácter permanente;
- b) Não seja alterada substancialmente a posição do trabalhador;
- c) Prioritariamente, sejam afectados os trabalhadores mais disponíveis;
- d) O trabalhador disponha de qualificação e condições físicas para o desempenho da tarefa.

Cláusula 4.ª

(Condições de admissão)

1- Não é permitido à empresa fixar a idade máxima de admissão.

2- As habilitações escolares mínimas exigidas para a admissão em qualquer categoria profissional serão as definidas por este AE (anexo II).

3- Salvo nos casos previstos nos números seguintes, são condições mínimas de admissão, nos termos da lei, a idade igual ou superior a 16 anos e as habilitações mínimas.

4- É de 18 anos a idade mínima de admissão na profissão de telefonista e de trabalhadores indiferenciados.

5- Poderão ser admitidos trabalhadores não possuindo as habilitações literárias mínimas exigidas para a categoria profissional a que se propõem desde que comprovem por documento idóneo já a ter exercido.

6- Os trabalhadores admitidos nas circunstâncias do número anterior não poderão ter tratamento menos favorável nem ser colocados em grupo diferente na tabela de remunerações em relação àqueles que, no desempenho de funções idênticas, estejam ao serviço na General Cable Celcat.

7- A empresa dará prioridade na admissão de trabalhadores deficientes físicos que possam desempenhar as funções dos postos de trabalho a preencher, devendo a administração participar previamente às ERCT (Estruturas de Representação Colectiva de Trabalhadores) as vagas existentes.

8- Quando qualquer trabalhador transitar da empresa para